

TC 013.285/2017-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município do Eusébio/CE

Responsável: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (CPF 091.881.853-20)

Advogado: Tarcísio Vieira Mota Neto (OAB/CE 36.475) e outro, representando o Sr. Acilon Gonçalves Pinto Júnior; peça 11

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União em desfavor do Sr. Acilon Gonçalves Pinto Júnior (CPF 091.881.853-20), Prefeito do Município do Eusébio/CE (Gestões 2004-2008, 2009-2012 e 2017-), em decorrência do subitem 9.2.1 do Acórdão 668/2017-TCU-Plenário (TC 030.936/2015-2), motivada por irregularidades no Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal (Caixa)/Ministério das Cidades 0243730-56, celebrado com o Município do Eusébio/CE, Siafi 612589, o qual teve como objeto a realização de obras de pavimentação asfáltica e em pedra tosca em ruas daquele município.

HISTÓRICO

2. O presente processo se baseia, nesta sua fase inicial, no Relatório de Demandas Especiais 00190.027281/2008-13 da Controladoria-Geral da União (CGU), constante nas peças 3 e 4, particularmente na peça 3, p. 64-76. Referido Relatório decorreu dos trabalhos de fiscalização desenvolvidos pela CGU no Município do Eusébio/CE nos anos de 2008 e 2009, e foi demandado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Ceará, em ofício de 21 de agosto de 2008 (peça 3, p. 8). As informações a seguir foram retiradas do referido Relatório de Demandas Especiais.

3. O contrato de repasse 0243730-56 foi firmado em 27/12/2007, entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Eusébio, representado pelo Prefeito, Sr. Acilon Gonçalves Pinto Júnior, com investimento de R\$ 4.616.424,31, sendo R\$ 3.954.600,00 por conta da União, e R\$ 661.824,31 a ser aportado pelo município. O objeto do contrato de repasse foi a realização de obras de pavimentação asfáltica e em pedra tosca em ruas daquele município (peça 3, p. 64).

EXAME TÉCNICO

4. A CGU constatou várias irregularidades referentes ao contrato de repasse em análise, conforme peça 3, p. 64-76.

5. A instrução da peça 17 propôs diligência ao Ministério das Cidades, solicitando cópia das prestações de contas parciais e finais apresentadas, bem como dos eventuais pareceres técnicos e financeiros emitidos, a fim de subsidiar a análise do processo. Tal proposta teve a concordância da Unidade (peça 18).

6. Enviado o ofício de diligência (peças 19-20), foi o mesmo respondido pelo citado Ministério (peças 22 e 23). É essa resposta que será a seguir sintetizada.

7. O Ministério das Cidades informou que (peça 23, p. 3):

Em consulta ao Banco de Dados “Validação”, posição de 10.08.2018, verifica-se que as obras do contrato mencionado foram concluídas em 2009 e com a prestação de contas aprovada pela CAIXA e homologada no SIAFI sob o registro 2010NS001378.

Cabe à CAIXA, como Mandatária da União, os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas.

8. Informou o Ministério das Cidades que encaminhou ofício à Caixa solicitando as informações devidas, datado este de 21/8/2018. Cópia do ofício consta na peça 23, p. 5-6. Não consta resposta ao referido ofício nos presentes autos.

9. Como as informações a serem fornecidas pela Caixa são essenciais para a continuidade do presente processo, alvitramos que esta Secex envie diligência à Caixa Econômica Federal, solicitando cópia das prestações de contas parciais e finais apresentadas, bem como dos eventuais pareceres técnicos e financeiros emitidos, referentes ao Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades 0243730-56, celebrado com o Município do Eusébio/CE, SIAFI 612589, o qual teve como objeto a realização de obras de pavimentação asfáltica e em pedra tosca em ruas daquele município.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Secex cópia das prestações de contas parciais e finais apresentadas, bem como dos eventuais pareceres técnicos e financeiros emitidos, referentes ao Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades 0243730-56, celebrado com o Município do Eusébio/CE, SIAFI 612589, o qual teve como objeto a realização de obras de pavimentação asfáltica e em pedra tosca em ruas daquele município.

Secex/CE, 1ª DT, em 24/1/2019.

(Assinado eletronicamente)
Paulo Avelino Barbosa Silva
AUFC – Mat. 711-0